

TEXTO INTEGRAL

ATO NORMATIVO CONJUNTO 3/2018

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 3/2018

Disciplina a implantação do processo eletrônico na Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Criminal Adjunto, todos da Comarca de Maricá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a [Lei n.º 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006 instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, disciplinarem o acesso para prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 16/2009](#) e [Resolução nº 35/2012](#), ambas do Órgão Especial, bem como o [Ato Normativo TJRJ nº 30/2009](#), alterado pelos [Atos Normativos TJRJ nº 11/2011](#) e [nº 03/2012](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §4º, do [Ato Normativo Conjunto 12](#), de 20 de maio de 2013, que estabeleceu normas, orientações e procedimentos para o peticionamento eletrônico inicial e intercorrente no Segundo Grau de Jurisdição, alterado pelo [Ato Normativo Conjunto 7](#), de 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas aos serventuários, Magistrados, Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias dos entes estatais, jurisdicionados e usuários em geral, em face da concomitância de procedimentos distintos aplicáveis ao processo físico e ao processo eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o processo eletrônico na Vara Criminal, no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no Juizado Especial Criminal Adjunto, todos da Comarca de Maricá, a partir de 27 de fevereiro de 2018, tornando os híbridos a contar desta data, nos seguintes termos:

I. Os processos distribuídos fisicamente antes da data fixada no caput permanecerão tramitando por meio físico, salvo se a Administração determinar ou autorizar a sua digitalização.

II. No caso de autorização de digitalização do acervo físico, caberá à própria serventia esse procedimento, utilizando, para identificação das peças processuais, o padrão de indexação mínimo relacionado no [Aviso TJ nº 26](#), de 10 de abril de 2015.

III. Os processos cuja peça inicial venha a ser distribuída eletronicamente para os Juízos abrangidos por este ato, a partir da data da sua publicação, passarão a tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

IV. Os processos virtuais encaminhados pelos os Órgãos Julgadores de Segunda Instância passarão a tramitar exclusivamente pelo meio eletrônico, vedada a juntada de peças físicas nestes autos.

V. Os processos físicos que estão aguardando o retorno dos processos encaminhados antes da publicação deste ato para a Segunda Instância deverão ser remetidos ao arquivo pelo ARQWEB, com a informação nos autos de tratar-se de autos físicos digitalizados - AFD;

VI. As eventuais peças físicas, que porventura tenham dado entrada nas serventias durante a estada do processo na Segunda Instância, deverão ser digitalizadas e inseridas no processo eletrônico quando do retorno dos autos, com a devida certificação.

Art. 2º. Todo procedimento criminal distribuído pela Delegacia da Comarca de Maricá deverá ser feito por meio eletrônico, assim como as medidas cautelares.

Art. 3º. O Ministério Público deverá distribuir eletronicamente os procedimentos de sua competência a partir da data estipulada no caput do artigo 1º, e em especial, as denúncias, estas devidamente acompanhadas dos arquivos digitalizados dos inquéritos e das cautelares criminais, quando houver.

§1º. O procedimento físico que deu ensejo à denúncia deverá ser encaminhado para a serventia para onde foi distribuído e ficará acautelado em Juízo durante o período de 06 (seis) meses, para consultas que se fizerem necessárias. Após esse período, o inquérito será encaminhado ao Arquivo como documento digitalizado, equiparado aos Autos Físicos Digitalizados - AFDs, com a identificação do número tomo dos autos criminais eletrônicos, salvo disposição em contrário do Magistrado.

Art. 4º. Os inquéritos com pedidos de arquivamento pelo Ministério Público deverão ser encaminhados fisicamente à respectiva distribuição.

§1º. Acatado o pedido de arquivamento pelo Magistrado, o procedimento físico será encaminhado ao Arquivo Geral do PJERJ.

§2º. Não acatado o pedido de arquivamento pelo Magistrado, o procedimento físico será devolvido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 5º. Os flagrantes encaminhados à Central de Audiência de Custódia através de meta-dados ficam dispensados do encaminhamento do respectivo físico.

§ 1º. As remessas dos flagrantes oriundos da delegacia da Comarca de Maricá deverão observar o disposto no [Ato Executivo Conjunto nº 27/2017](#).

§ 2º. As serventias abrangidas pelo presente Ato receberão os flagrantes em PDF pelo local virtual "Entrada de Acervo".

§ 3º. Os juízes da Central de Custódia movimentarão o processo eletronicamente, colocando os resultados das audiências.

§ 4º. O Cartório da Central de Custódia movimentará os flagrantes, inclusive mandados de prisão e alvarás de soltura, encerrando sua participação ao colocar o andamento de Remessa ao Cartório do Distribuidor da Comarca de Maricá.

§ 5º. A Guia de remessa será encaminhada por correio eletrônico ao Cartório do Distribuidor da Comarca de Maricá, onde será feita a redistribuição do flagrante para a Vara Criminal de Maricá ou para o Juizado Especial Criminal, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher quando se tratar de flagrante de violência doméstica.

Art. 6º. O Magistrado, ao receber autos físicos oriundos de outro Juízo e caso entenda não ser competente para apreciá los, poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos, sem necessidade de digitalização dos mesmos.

Art. 7º. O mandado de citação do réu deverá conter observação sobre a necessidade de comparecimento pessoal da parte em cartório para acesso ao processo eletrônico mediante cadastro de usuário e senha, permanecendo cópia impressa da denúncia em anexo ao mandado físico, para cumprimento.

Art. 8º. Os alvarás de soltura serão dirigidos diretamente à autoridade correspondente, por meio eletrônico, quando possível.

Art. 9º. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, e apresentados via petição eletrônica, no prazo a ser fixado pelo juiz.

Art. 10. Os documentos ou provas cuja digitalização seja tecnicamente inviável, serão apresentados ao cartório e acautelados neste local, quando a legislação permitir, devendo tal medida ser devidamente registrada no processo eletrônico, com a devolução à parte quando o Magistrado decidir que não mais interessam aos autos, ou após o trânsito em julgado.

Art. 11. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Este Ato entra em vigor no dia 15 de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2018.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA
Presidente

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Corregedor Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.